



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 59/2025 – do Poder Executivo

Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial das frações ideais dos imóveis que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação, amigável ou judicial, das frações ideais dos imóveis abaixo descritos, declarados de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 14.338, de 28 de março de 2023:

- a) Fração ideal de 18.668,00m², da área total de 134.794,00m², do imóvel denominado Lote nº 78, situado na Gleba Pindaúva, secção “D” – 2ª parte, conforme matrícula nº 9.108, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR;
- b) Fração ideal de 4.931,77m², da área total de 48.400,00m², do imóvel denominado Lote nº 78-C, situado na Gleba Pindaúva, secção “D” – 2ª parte da Fazenda Ubá, conforme matrícula nº 49.258, do mesmo cartório;
- c) Fração ideal de 16.400,23m², da área total de 48.400,00m², do imóvel denominado Lote nº 78-E, situado na Gleba Pindaúva, secção “D” – 2ª parte da Fazenda Ubá, conforme matrícula nº 49.259, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR.

Art. 2º As áreas mencionadas nas alíneas do art. 1º, destinar-se-ão exclusivamente à **ampliação do Aterro Sanitário do Município de Ivaiporã.**

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação das mencionadas desapropriações, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal nº 3.365/41.

Art. 4º Os (as) proprietários (as) das referida áreas serão indenizados (as) de acordo com os Laudos de Avaliação expedidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/PR, instituída através do Decreto nº 14.508/2023.

Art. 5º As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

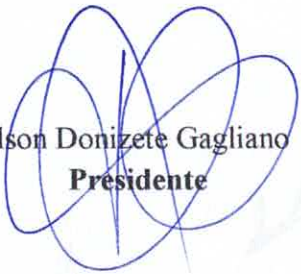


CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. (15/07/2025)


Ilson Donizete Gagliano
Presidente


Rodrigo Cordeiro Maia dos Santos
1º Secretário

